



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 16/05/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 39/2016 que “**Autoriza o pagamento de despesas com Rainha, Princesas e Embaixatrizes do Município e dá outras providências.**”

Relatório:

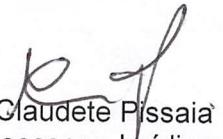
Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo a pagar despesas de participação em palestras e cursos, transporte, passagens, refeições, hospedagem, salão de beleza, confecção, lavagem e manutenção das vestimentas oficiais para rainha e princesas do município quando da participação em caráter de representação do município em eventos oficiais locais, regionais e nacionais.

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹, bem como promover o turismo em atendimento ao art. 165 da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 39/2016.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 165. O Município instituirá uma política municipal de Turismo e definirá diretrizes básicas a serem observadas em ações públicas e privadas, promovendo e incentivando o Turismo como Fator de Desenvolvimento Econômico e Integração Social, bem como a divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, cuidando para que sejam respeitadas as peculiaridades locais e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades onde vier a ser explorado.